



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I No 2.874

" Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e dá outras providências. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL de Pereira Barreto.

ARTIGO 2o - Ao Conselho ora instituído compete :-

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa do Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

ARTIGO 3o - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído dos seguintes membros :-

I - 02 representantes titulares e 02 suplentes da Prefeitura Municipal;

Autógrafa



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



- II - 02 representantes titulares e 02 suplentes do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - 01 representante titular e 01 suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - 01 representante titular e 01 suplente do Sindicato Rural Patronal;
- V - 01 representante titular e 01 suplente das Cooperativas Agropecuárias;
- VI - 01 representante titular e 01 suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 02 representantes titulares e 02 suplentes de Associações de Produtores Rurais;
- VIII - 01 representante titular e 01 suplente de Comerciantes de produtos agropecuários.

§ 1o - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2o - O mandato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4o - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5o - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 2.538, de 01/12/1.994.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 04 de Junho
de 1.999.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA